

Licitação e suas modalidades

O QUE É LICITAÇÃO?

Em consonância com o art.37, inciso XXI, da Constituição Federal, todos os órgãos da Administração Direta, assim como da Indireta, estão obrigados a realizar licitação para efetivar seus contratos de obras, serviços, compras, alienações e, ainda, para concessão e permissão de serviços públicos. Deste modo, a licitação surge como um procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

Em suma, a licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso - o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, veio para regulamentar o artigo 37 da CF, anteriormente citado, e estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Assim, de acordo com essa Lei, a celebração de contratos com terceiros na Administração Pública deve, necessariamente, ser precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

É mister ressaltar que as licitações estão classificadas em cinco modalidades expressas na Lei 8.666/93, quais sejam: *concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão*. Tais modalidades são os ritos a serem seguidos pela Administração Pública. Além disso, com a prática surgiu a necessidade de tornar a licitação mais simples e célere, sendo instituída assim, pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, uma nova modalidade de licitação, o pregão. Assim vejamos, conforme o artigo 22, da Lei 8.666/93:

1. **Concorrência**: é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto. Tal modalidade é empregada levando-se em conta o valor da contratação. Ela será escolhida quando o Poder Público deseja fazer contratos de grande valor (acima de R\$1.500.000,00, em relação à obra e serviços de engenharia; e acima de R\$650.000,00, em relação a demais compras e serviços), como alienação de imóveis, concessões de direito real de uso, dentre outros. Na concorrência qualquer interessado pode participar, desde que atenda as condições mínimas fixadas no edital.
2. **Tomada de Preços**: esta modalidade é sempre realizada em contratações de vulto médio (até R\$1.500.000,00, em relação a obras e serviços de engenharia; e até R\$650.000,00, em relação a compras e serviços). Além disso, tal modalidade apresenta uma característica bastante peculiar, diferentemente da modalidade concorrência, em que todos podem participar, esta só ocorre entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. Em outras palavras, apenas podem participar do certame os interessados que tiverem previamente cadastrados (aqueles que tiverem entregado os documentos de habilitação, como qualificação técnica, regularidade

fiscal, habilitação jurídica, etc.) em até 03 (três) dias antes da data prevista para o recebimento das propostas. Vale ressaltar ainda que, não havendo cadastros, a tomada de preços será substituída pela concorrência.

3. **Convite**: é utilizada em contratações de menor valor econômico (até R\$150.000,00 em relação obras e serviços de engenharia; e até R\$80.000,00 em relação a demais compras e serviços) e menor complexibilidade. Tal modalidade de licitação é realizada entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. E, ainda, é relevante citar a Carta-convite, que consiste no instrumento de convocação dos interessados nesta modalidade. Tal convocação dispensa publicação, isto porque é enviada diretamente aos escolhidos, mas também é afixada em local apropriado, para que outros interessados tomem conhecimento da existência da licitação.

4. **Concurso**: modalidade escolhida em virtude do objeto, isto é, a licitação é entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. Vale citar ainda, que não é o autor vencedor que executará o projeto, mas sim a Administração Pública. Devido a isso, o vencedor deve autorizar a execução do projeto, cedendo todos os direitos a ele inerentes.

5. **Leilão**: tal modalidade tem como objetivo a venda de bens por parte da Administração Pública, ou seja, é a licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis, prevista no art. 19 (imóveis que foram adquiridos ou por dação em pagamento ou procedimento judicial), a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

6. **Pregão**: esta modalidade de licitação é adotada para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para contratação. São considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no edital. A disputa pelo fornecimento dos bens e serviços é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais. É de suma importância citar o pregão eletrônico, sendo que neste os lances são apresentados por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (computador), no mais tudo é idêntico ao pregão presencial.